

E LXXXI C/C ART. 3º, II, IV, V, X, XI, TODOS DA LEI 3.400/81.”.

A penalidade acima imposta somente será executada após a apreciação de eventual recurso ou do decurso de seu prazo.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 819078**

RESOLUÇÃO nº 17, de 21 de março de 2022

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 058/2021** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 23ª Reunião Ordinária, de 24.11.2021, na apreciação do **PAD 018/2020 (E-DOCS 2021- F3TVB)** instaurado em desfavor do policial civil **PC IP MARCOS DA SILVA FRANÇA**, nº funcional 3418111, (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, OAB/ES 9.888), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos: **“MANTER A DECISÃO 038/2021, PROFERIDA NA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25.08.2021, E PUBLICADA NO DIOES, POR MEIO DA RESOLUÇÃO 069/2021, NO DIA 22.09.2021, QUE APLICOU A PENALIDADE DE 3 DIAS DE SUSPENSÃO AO PC IP MARCOS DA SILVA FRANÇA, PELA PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 192, INCISOS XXXVIII, LXIII E LXXXI, C/C ART. 3º, INCISOS V, VII, IX E XI DA LEI 3.400/81.”.**

A penalidade acima imposta somente será executada após a apreciação de eventual recurso ou do decurso de seu prazo.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 819080**

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 11 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Transito Brasileiro - CTB e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso I, alínea “a” do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002 e

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN nºs 168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos; **CONSIDERANDO** as disposições da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos

pretendentes à obtenção do documento de habilitação nas categorias “B”, “C”, “D” e “E”;

CONSIDERANDO o elevado aumento da frota de motocicletas no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o alto número de acidentes de trânsito no Estado do Espírito Santo, envolvendo motociclistas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos das categorias “A” e “ACC”, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN/ES garantir a qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução de Serviço N nº 199, de 24 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o Art. 11-A à Instrução de Serviço N nº 199 de 24 de setembro de 2019 com a seguinte redação:

“§ 4º: Os Centros de Formação de Condutores terão o prazo até o dia 23 de maio de 2022 para iniciarem a realização das aulas com sistema disposto na presente Instrução de Serviço”.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 21 de março de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 818980

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 10 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Transito Brasileiro - CTB e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso I, alínea “a” do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002 e

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN nºs 168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

CONSIDERANDO O as disposições da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN/ES garantir a qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aper-